



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Decreto nº 050, de 02 de setembro de 2009.**

**Decreta imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação para construção de um reservatório de distribuição para implantação de Sistema de Abastecimento de Água Potável da Comunidade de Linha Prata, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe são conferidas pela letra "e", do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal; do inciso III, do artigo 170, da Constituição Federal; e da letra "f", do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941; e demais dispositivos constitucionais e legais viventes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, parte do imóvel rural constante do Mapa e Memorial descritivo parte integrante deste ato, de propriedade de Amilton Cláudio Mateus, oriundo de área de terra que é parte dos Lotes Rurais nºs 723 e 724, com área de 206.000 m<sup>2</sup>, situada na Linha Prata, no Interior do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com finalidade de construção de um reservatório de distribuição para implantação de Sistema de Abastecimento de Água Potável da Comunidade de Linha Prata, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme a seguir:

ÁREA PRIMITIVA:

Os Lotes Rurais nºs 723 e 724 com área de 206.000 m<sup>2</sup> de propriedade de Amilton Cláudio Mateus, com as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: com a sanga Prates, por linha seca e pela estrada geral com os lotes rurais nºs 705, 707 e 708 e parte do Lote Rural nº 272;

Ao Oeste: pela sanga do Pedro com parte do Lote Rural nº 722;

Ao Sul: com o restante do mesmo lote rural nº 723, por linha seca;

Ao Leste e Nordeste: pela estrada geral e linha seca, com o lote rural nº 704.

ÁREA DESMEMBRADA:

Parte dos lotes rurais nºs 723 e 724 com área de 27,50 m<sup>2</sup> que após o desmembramento passará a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Bandeirante, contendo as seguintes confrontações:

Ao Norte: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 5,58 metros;

Ao Sul: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 5,58 metros;

Ao Oeste: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 4,93 metros;

Ao Leste: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 4,93 metros.

Parte dos lotes rurais nºs 723 e 724 com área de 1.013,88 m<sup>2</sup> que após o desmembramento passará a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Bandeirante, contendo as seguintes confrontações:

Ao Norte: com parte do lote rural nº 272, por linha seca de 56,71 metros;

Ao Sul: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 50,70 metros;

Ao Oeste: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 12,97 metros;

Ao Leste: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 25,50 metros.

Parte dos lotes rurais nºs 723 e 724 com área de 821,72 m<sup>2</sup> que após o desmembramento passará a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Bandeirante, contendo as seguintes confrontações:

Ao Norte: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 35,25 metros;

Ao Sul: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 14,95 metros;

Ao Oeste: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 42,61 metros;

Ao Leste: com parte dos mesmos lotes rurais nºs 723 e 724, por linha seca de 32,31 metros.

ÁREA REMANESCENTE:

Parte dos lotes rurais nºs 723 e 724 com área de 204.136,90 m<sup>2</sup> que após o desmembramento continuará a ser de propriedade de Amilton Cláudio Mateus, com as seguintes confrontações:

Ao Noroeste: com a sanga Prates, por linha seca e pela estrada geral com os lotes rurais nºs 705, 707 e 708 e parte do lote rural nº 272;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

Ao Oeste: pela sanga do Pedro com parte do lote rural nº 722;  
Ao Sul: com o restante do mesmo lote rural nº 723, por linha seca;  
Ao Leste e Nordeste: pela estrada geral e linha seca, com o lote rural nº 704.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de setembro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal